



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO Nº 009/2025

Referente: Dispensa de Licitação nº 043/2024

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, E, O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR,
REFERENTE AO PROGRAMA DE TRANSPORTE
SANITÁRIO, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, neste ato, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**; e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia, nº 152, Centro, CEP 86020-120, na cidade de **LONDRINA - PR**, telefone (43) 3371-0800, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Senhor **ONICIO DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.XXX.XXX-X SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 023.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de FLORESTÓPOLIS – PR, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei de Licitação, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Lei nº 9.897/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba e demais cidades, conforme solicitação do município, incluindo ainda os serviços adicionais de traslado do paciente dentro da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, disponibilização de um local de apoio no perímetro urbano de Curitiba para que o paciente possa ficar e fornecimento de lanches, do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macrorregional de Pacientes, que sairão dos municípios previstos no contrato de licitação que será realizado por meio da contratada.

Parágrafo único: O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objeto descrito no programa supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), referente aos serviços de transporte fora do domicílio, prestado ao Município de ROLÂNDIA – PR, conforme adesão ao consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços, o CISMEPAR deverá:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de empresas para prestação de serviços de transporte rodoviário dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS pertencentes aos municípios consorciados ao CISMEPAR que necessitam de tratamento fora do domicílio;
- II. Verificar se os serviços estão sendo prestados por meio de transporte de paciente na rodoviária ou terminais dos municípios contratados;
- III. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;
- IV. Exigir transporte adequado para agendamentos dos pacientes em tratamento fora de domicílio;
- V. Exigir que o faturamento da empresa contratada por meio de licitação seja encaminhado para o município CONTRATANTE para que haja a análise devida dos pacientes que utilizaram o serviço;
- VI. Exigir que o faturamento do CONTRATANTE chegue no prazo previsto neste instrumento, devidamente contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
- IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia e local apropriado;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVI. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATANTE e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 14.133/2021;
- III. Realizar os agendamentos junto à empresa contratada aos pacientes que utilizarem o tratamento fora de domicílio;
- IV. Notificar a contratada por quaisquer irregularidades da empresa prestadora de serviço;
- V. Pagar o valor constante conforme a utilização dos serviços.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600

Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- VI. Realizar o pagamento na data prevista neste contrato referente à utilização dos serviços de tratamento fora de domicílio;
- VII. Realizar a fiscalização do faturamento encaminhado pelo prestador de serviço;
- VIII. Encaminhar o faturamento devidamente autenticado e conferido ao CONTRATADO para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco de cada usuário;
- V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

- 09 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 09.01 - Fundo municipal de saúde;
- 103020009.2.049.3372.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DE BOLETOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

9.1. O município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO.

9.2. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados.

9.3. No primeiro e no segundo mês de execução do exercício financeiro de 2025, o valor do boleto será o equivalente a 1/12 do valor total do contrato, conforme cláusula terceira, devido à necessidade de processamento do faturamento.

9.3.1. A partir do terceiro mês de execução do exercício financeiro de 2025, será aplicada a compensação, ou seja, o ajuste do valor do boleto com desconto ou acréscimo da diferença com base no valor apurado no faturamento, visando a diferença entre o valor pago e o valor faturado, que será incorporada no boleto do mês subsequente.

9.4. O atraso no pagamento pelo CONSORCIADO prazo superior a 10 (dez) dias acarretará o bloqueio da agenda, até que o pagamento seja regularizado.

9.5. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

9.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;

9.7. Os preços dos serviços contratados pelo consórcio poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato por meio de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

- I. O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços, com descrição dos pacientes que realizaram o tratamento fora de domicílio;
- III. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;
- IV. É obrigação do Município adimplir com os serviços prestados aos seus usuários em até 20º dia do mês, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos pacientes que utilizaram os serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;
- VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;
- VII. O Contratante e o Contratado responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

- I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;
- II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;
- III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;
- IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;
- V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- VI. As fiscais indicadas para o acompanhamento do Contrato serão, a Senhora **TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS D'APARECIDO**, servidora pública municipal, assistente social; e a Senhora **VÂNIA BONFIM SANTOS YOSHIDA**, servidora pública municipal, enfermeira, responsáveis pelo bom andamento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- b) pelo cancelamento da participação do Programa.
- c) inadimplência de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando: O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

advertência;

multa;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;

IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V) não manter a proposta;

VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII) comportar-se de modo inidôneo;

VIII) cometer fraude fiscal.

O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

Os danos resultantes da infração;

Situação econômica- financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente "dados pessoais" ou "dados"), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

16.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam digitalmente na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, disponibilizando-se às partes envolvidas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONSORCIADO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**
CONSÓRCIO

Testemunhas:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras,
Licitações e Patrimônio

ERIKA FERNANDA DOS S. B. LUDWIG
Secretária Municipal de Saúde

VÂNIA BONFIM SANTOS YOSHIDA
Fiscal do Objeto do Contrato

TATIANE R. DOS SANTOS D'APARECIDO
Fiscal de Contrato

BRUNA LUANA BUENO
Assessora Jurídica - CISMEPAR

DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES
Diretor Executivo- CISMEPAR

Assinado por 8 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, AILTON APARECIDO MAISTRO, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS D'APARECIDO, ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG, VÂNIA BONFIM SANTOS YOSHIDA, DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES e O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/2DA5-A574-28DD-ED74> e informe o código 2DA5-A574-28DD-ED74



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DA5-A574-28DD-ED74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-29) em 06/02/2025 15:58:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 06/02/2025 17:47:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI (CPF 366.XXX.XXX-04) em 06/02/2025 17:59:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS D'APARECIDO (CPF 050.XXX.XXX-00) em 07/02/2025 07:31:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG (CPF 063.XXX.XXX-07) em 07/02/2025 07:43:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA (CPF 036.XXX.XXX-08) em 07/02/2025 09:55:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-80) em 13/02/2025 17:42:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR (CNPJ 00.445.188/0001-81) em 26/02/2025 10:51:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/2DA5-A574-28DD-ED74>